



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**Birigui/SP, 11 de outubro de 2.019.**

## **Ofício Especial**

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa Acqua Boom Análises Saneamento Ambiental LTDA., ao edital do Pregão Presencial nº 145/2019.**

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 145/2.019, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRA DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE BIRIGUI-SP, DESTINADO A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**, interposto pela empresa “**Acqua Boom Análises Saneamento Ambiental LTDA.**”, e conforme diligências junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto e Secretaria de Negócios Jurídicos, o Pregoeiro cumpre a decisão da Secretaria requisitante Indeferindo o “Pedido de Impugnação”, ratificando-se a redação original do edital e anexos.

Requer a empresa Impugnante basicamente em 05 (cinco) pontos:

*“1- Seja decretada, em caráter LIMINAR, a suspensão do certame até final decisão de modo a evitar danos e prejuízos no caso de perigo na demora e em atenção à fumaça do bom direito acima mencionada a corroborar os documentos anexos;*

*2- Seja exigido dos laboratórios interessados em participar do presente certame que os mesmos possuam o Sistema de Gestão de Qualidade de acordo com os requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, pois é o que a lei estabelece;*

*3- Seja aceito como comprovação do laboratório possuir o Sistema de Gestão de Qualidade, devendo o mesmo apresentar o Certificado de Acreditação junto ao INMETRO nos termos da OU, alternativamente, apresentar o “MANUAL do Sistema de Gestão da Qualidade conforme a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 em conjunto com a “LICENÇA DE FUNCIONAMENTO emitida pela Vigilância Sanitária” porquanto demonstrado neste mesmo instrumento é plenamente possível e amparado por Lei a referida comprovação por meio do Manual e Licença de Funcionamento;*

*4- Requer que seja observado por parte deste órgão, o prazo para análise desta Impugnação e posterior parecer de acordo com o Art. 12, 818, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2.000;*



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

*5 - Requer, ainda, se necessário, cópia integral do presente processo para medidas futuras, sejam elas perante órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou se for o caso, medidas judiciais cabíveis, como as acima elencadas referente aos Municípios de Barretos/SP, Pontal/SP, Tabapuã/SP e Atibaia/SP”.*

## **É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO!**

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao contexto do edital, especificações do objeto e dispositivos da lei, o mesmo foi diligenciado junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, o qual restou indeferido o pleiteado pela impugnante.

## **CONCLUSÃO:**

Mediante diligência realizada juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, para o objeto em questão, a mesma manifestou-se através do Ofício ETA nº 55/2019(doc.anexo), indeferindo as razões impugnadas.

Diante disso, resta entendido pelo indeferimento das razões impugnadas.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital e suas retificações do Pregão Presencial de nº 145/2019, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura ([www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)).

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Danilo Boa Sorte de Oliveira  
Pregoeiro Oficial